

Audiência Pública

MP n. 897/2019

MP do Agro



PONTO POSITIVO:
MODERNIZAR O
AGRONEGÓCIO

ATENÇÃO:
CPR ELETRÔNICA

ATENÇÃO:
REGISTROS

PROBLEMAS
OPERACIONAIS

SEGURANÇA
JURÍDICA





CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Atenção e Riscos



- CPR escritural **≠** e-CPR, título nato digital ou CPR eletrônica
- **Exposição de motivos:** “[...] aprimoramento e consolidação das normas [...] com destaque para a possibilidade de assinatura eletrônica dos instrumentos de crédito.”
- Assinatura eletrônica: artigo 10 da Medida Provisória n. 2.200-2/2001
- Escritural = fiscalização do cumprimento de obrigações, principalmente de natureza fiscal. É uma função, não um tipo de título de crédito
- Título de crédito eletrônico = forma alternativa de emissão e circulação





CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Atenção e Riscos



- Lei posterior e especial estará em conflito com o §3º, do art. 889 do Código Civil.
- Ativos financeiros = conjunto de alternativas disponíveis para investimento junto ao mercado financeiro ou de capitais. É uma forma de investir em empresas privadas com menos riscos do que com ações.
- CPR pode ou não ser um ativo financeiro.
- Já conseguimos a emissão de e-CPR no Brasil. Nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais.
- Atenção/Necessidade de adaptação do texto: Art. 3º-A *caput* e §1º e Art. 3º-D c/c Art. 12 e §1º.



Agronegócios

Sai a primeira emissão de CPR eletrônica

Financiamento

Camila Souza Ramos

De São Paulo

Um produtor de soja de Goiás realizou a primeira emissão do país de uma Cédula de Produtor Rural Eletrônica (e-CPR) registrada em cartório, o que reduziu o tempo da operação de 100 dias para 15. A cédula garante ao vendedor a antecipação do recurso da negociação para financiar a produção e, ao comprador, a entrega futura do produto.

A e-CPR foi emitida para garantir a entrega de 22,825 mil sacas de soja do agricultor — que preferiu manter o anonimato — à Syngenta em 30 de março de 2020 dentro de uma operação de barter (troca de insumo pela produção). A operação foi coordenada pelo escritório Luchesi Advogados, em parceria com a Bart.Digital, que

forneceu a plataforma de negociação da e-CPR, e um cartório em Jataí (GO), que realizou o registro.

Segundo Antonio Carlos de Oliveira Freitas, sócio do Luchesi Advogados, esse foi um projeto-piloto e é possível reduzir o tempo de emissão para um ou dois dias. A redução do tempo de emissão das cédulas, diz, é fundamental para destravar as emissões desses títulos porque atualmente muitas operações de comercialização acabam sendo concluídas ainda antes do final da emissão.

“Hoje, muitas operações nem são registradas, porque não vale o custo benefício. Com a redução do tempo de emissão, poderá aumentar a formalização desse tipo de operação”, afirma Freitas.

O sistema adotado nesta primeira emissão usou assinaturas digitais criptografadas baseadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) — uma

infraestrutura baseada em certificados digitais. Mas as emissões podem avançar pelo caminho do blockchain — sistema de registro que controla o mercado das criptomoedas. “Com o blockchain o registro fica mais seguro, porque se trata de um sistema descentralizado e distribuído”, disse Freitas.

Para o advogado, a agilização e formalização das emissões das CPRs pode ampliar o acesso de produtores a novas fontes de financiamento, sobretudo em tempos de restrição do crédito público a juros subsidiados. As CPRs são atualmente títulos “coringa”, que podem ser usados para alavancar a estruturação de garantias de operações de comercialização e empréstimo — como no caso do barter — ou mesmo de emissões de títulos ao mercado de capitais, como no caso dos certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs), comumente lastreados com CPRs.





CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Atenção e Riscos



Riscos:

- Insegurança jurídica
- Conflito com outras leis (Lei da Liberdade Econômica, LINDB, Código Civil)
- Aumento da litigiosidade
- Incerteza operacional (art. 8º, Provimento n. 47/2015 do CNJ)
- Aumento dos custos de transação
- Burocratização





CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Registros



Sistema eletrônico de escrituração ou Central de Registro/Depósito X Registro de Imóveis

- Argumento: Transparência
- Contraponto: Não democratiza a informação | Não aumenta a eficiência | Não desburocratiza | Concentração de Mercado | Impede a inovação

Sugestões (Objetivo maior = facilitar a vida do produtor rural e da cadeia agroindustrial como um todo):

- Manter a Central de Escrituração e Depósito apenas para ativos financeiros
- Modernizar a Lei de Registros Públicos. O que falta é



Antonio Carlos de Oliveira Freitas

- Mestre em Direito dos Negócios pela FGV-SP, com o tema da Cédula de Produto Rural eletrônica (e-CPR).
- Especialista em Direito Processual Civil pela PUC-SP.
- Coordenador da Comissão de Agronegócio do IBRADEMP.
- Membro do Conselho Diretor da AASP.



www.luchesiadvogados.co



(+55 11) 3664-
3463



antonio.freitas@luchesiadv.co



[m.br](https://www.linkedin.com/in/antonio-carlos-oliveira-freitas)

[antonio-carlos-oliveira-freitas](https://www.linkedin.com/in/antonio-carlos-oliveira-freitas)

